



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO SUPLEMENTAR

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 26 de Março de 2021

ATOS DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 039, de 25 de março de 2021

Dispõe sobre a convalidação da Medida Provisória nº 295 de 24 de março de 2021 do Governo do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE COREMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coremas – Estado da Paraíba,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convalidada no Município de Coremas e em sua integralidade, a Medida Provisória nº 295 de 24 de março de 2021 do Governo do Estado da Paraíba, publicado no Diário Oficial do Estado de 25 de março de 2021, nos seguintes termos descritos nos artigos 2º ao 3º deste Decreto.

Art. 2º O dia 29 de março de 2021 foi considerado feriado em todo o Estado da Paraíba, por meio do art. 1º da MP 295/2021, excepcionalmente e em função da pandemia da COVID-19.

Art. 3º Foram antecipados pelo Governo do Estado da Paraíba, por meio do art. 2º da MP 295/2021, exclusivamente no ano de 2021, e como medida excepcional de contenção à acelerada disseminação da pandemia da COVID-19, os seguintes feriados:

- I – 21 de abril para 30 de março;
- II – 03 de junho para 31 de março;
- III – 05 de agosto para 01 de abril.

Art. 4º O disposto nos artigos 1º e 2º da MP 295/2021 não se aplica às unidades de saúde, segurança pública, administração penitenciária, socioeducativa, assistência social e serviço funerário, além de outras atividades definidas como essenciais ou com funcionamento permitido no âmbito do Município de Coremas, seja por meio de decreto estadual, seja por decreto municipal.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coremas, 25 de março de 2021.

Irani Alexandrino da Silva
Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 040, de 26 de março de 2021

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas e de combate à Pandemia por COVID-19 no município de Coremas no período de 27/03/2021 a 04/04/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COREMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coremas, no Estado da Paraíba; e

CONSIDERANDO que o Decreto nº 01 de 17 de março de 2020, que declarou a Situação de Emergência no Município de Coremas ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID -19), definida pela Organização Mundial de Saúde e o Decreto nº 14 de 02 de julho de 2020 que prorrogou o Estado de Emergência;

CONSIDERANDO que ainda surgem casos de contaminação no município de Coremas, inclusive com óbitos, tornando ainda necessária a adoção de medidas para inibir e retardar a velocidade de dispersão do vírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304 de 12 de junho de 2020 e que a Secretaria de Saúde do Estado classificou o município de Coremas como sendo de bandeira Laranja de acordo com 19ª avaliação, com vigência a partir de 22/02/2021;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO SUPLEMENTAR

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 26 de Março de 2021

CONSIDERANDO que o Governo Estadual fez publicar o Decreto nº 41.053 de 23 de fevereiro de 2021, que adota e impõe medidas mais restritas à população do Estado, com o fim de combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO que o art. 10, I da Lei Orgânica do Município de Coremas estabelece que é de competência do município legislar sobre assuntos de interesse local, em consonância com o art. 30, I da Constituição Federal e art. 11, I da Constituição do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o Município de Coremas vem adotando medidas de prevenção e enfrentamento da Pandemia por COVID-19, desde o dia 17 de março de 2020, tais como monitoramento de casos notificados, inspeções, fechamento e reabertura gradual de atividades econômicas;

CONSIDERANDO que o município hoje está considerado como Bandeira Laranja pelo Governo do Estado da Paraíba, com nível de mobilidade restrita e visando inibir o regresso para a Vermelha, que acarretaria a mobilidade impedida;

CONSIDERANDO a superlotação nos hospitais públicos e particulares do Estado no atendimento a pessoas com COVID-19, causando inclusive fila de espera para internações em UTI;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.120 de 25 de março de 2021; a Medida Provisória nº 295 de 24 de março de 2021 do Governo do Estado da Paraíba, bem como o Decreto Municipal nº 039;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estipulado o toque de recolher no período de 27/03/2021 a 04/04/2021, durante o horário das 22h00 às 05h00 do dia seguinte, em todo o município de Coremas, somente sendo permitido o deslocamento nesse horário para o exercício de atividades essenciais devidamente justificadas, conforme previsto no Decreto Estadual nº 41.120/21, previsto no art. 1º, bem como do seu parágrafo único.

Parágrafo único. Excetua-se da restrição do toque de recolher aos Órgãos de Segurança, Chefes dos Poderes Executivo,

Legislativo e Judiciário, vigias noturnos, delivery, profissionais na área da saúde e da vigilância sanitária, farmácias e circulação para acesso quando necessário a serviços essenciais e sua prestação.

Art. 2º. Durante o período de 27/03/2021 a 04/04/2021 ficam suspenso o funcionamento presencial de:

I - todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza;

II - reuniões e eventos religiosos, filosóficos, sociais e/ou associativos de forma presencial;

III - Atividades esportivas e recreativas sejam em locais públicos ou privados;

§ 1º A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no caput não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 3º. Somente poderão funcionar no município no período de 27.03.2021 a 01.04.2021, observando todos os Protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde, o seguinte:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO SUPLEMENTAR

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 26 de Março de 2021

IV - supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca do Estado, e pela Legislação do Município de Coremas que regula a matéria;

VII - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020 do Governo do Estado da Paraíba, exceto nos dias 27 e 28 de março e 02, 03 e 04 de abril;

VIII - cemitérios e serviços funerários;

IX - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluindo equipamentos de refrigeração, climatização, e os utilizados na agricultura, piscicultura e pecuária;

X - segurança privada;

XI - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XII – as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no caput, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery) ou retirada no local (*takeaway*), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências, no que somente poderão permanecer fora do estabelecimento;

XIII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XIV - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XV - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XVI – os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XVII - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas;

XVIII - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XIX –serviços de transporte de passageiros e de cargas;

XX – hotéis, pousadas e similares;

XXI - assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;

XXII – indústria;

XXIII - restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar até 21:30 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery), e como ponto de retirada de mercadorias (take away), vedando-se a aglomeração de pessoas.

Art. 4º. No período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, as aulas ficarão suspensas, em qualquer instituição educacional de qualquer nível de escolaridade, tanto na rede pública como na privada, em todo território do município.

Art. 5º. Ficam suspensas, no período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021 as atividades nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, excetuando as unidades de saúde, segurança pública, administração penitenciária, socioeducativa, assistência social e serviço funerário, além de outras atividades definidas como essenciais ou com funcionamento permitido no âmbito do Município de Coremas, seja por meio de decreto estadual, seja por decreto municipal.

Art. 6º. A Vigilância Sanitária do Município de Coremas por seus agentes, juntamente com representantes da Secretaria Municipal de Saúde, agindo com assistência e apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil, serão os responsáveis pela fiscalização do



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO SUPLEMENTAR

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 26 de Março de 2021

cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto municipal.

Art. 7º - O não cumprimento das medidas impostas neste Decreto sujeitará aos proprietários dos estabelecimentos e/ou responsáveis legais, a:

I – aplicação de Multa de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) caso não atendidas as orientações e determinações;

II – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de reincidência e Suspensão da licença de funcionamento;

§1º. Em caso de aplicação de multa, o autuado terá o prazo de vinte dias para apresentar defesa nos termos do art. 21 do Código de Postura do Município de Coremas;

§2º. Em caso de aplicação de penalidade, o agente autuador poderá expedir relatório circunstanciado e encaminhá-lo ao Ministério Público de Coremas, para análise da hipótese de incidência do tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 8º - Ficam proibidos reuniões no período mencionado, encontros ou reuniões que causem aglomeração de pessoas, em locais públicos a partir da 20h00 até às 05h00 do dia posterior.

Parágrafo primeiro. Considera-se aglomeração de pessoas quando estiverem no local mais de 04 (quatro) pessoas.

Parágrafo segundo. Fica proibido a ingestão de bebidas alcólicas em locais públicos bem como o uso de aparelhos sonoros de qualquer espécie, durante o período de 27/03/2021 a 04/04/2021 em qualquer horário.

Art. 9º. Permanecem vigentes todas as demais determinações expedidas no Município de Coremas visando a erradicar a contaminação por COVID-19, bem como as determinações do Estado da Paraíba, desde que não sejam conflitantes com a presente determinação.

Art. 10º. Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, locais particulares de que trata este Decreto, que desatenderem a presente determinação ficarão sujeitos ainda:

I – Suspensão e/ou Cassação de Licença de Funcionamento do estabelecimento quando for o caso;

II - Às penas descritas nos incisos do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77;

III - a apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração às medidas sanitárias preventivas (art. 268 do Código Penal) e de Desobediência (art. 330 do Código Penal)

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coremas, 26 de março de 2021.

Irani Alexandrino da Silva
Prefeito Constitucional

